

- Contrato de Empréstimo/Termo de Adesão;
- Extrato com o valor do saldo devedor;
- Carta/Declaração do Estipulante ratificando o saldo devedor;

Documentos dos Beneficiário(s), conforme abaixo:

A indenização prevalecerá (ão) sempre ao(s) beneficiário(s) indicado(s) expressamente pelo segurado/participante na Proposta de Adesão ou alterações posteriores à contratação, desde que não seja inibida por Lei.

Beneficiário(s) Não Indicado:

- Observaremos o que determina o produto/apólice/legislação.

Legislação:

Deve ser adotado o disposto no Artigo 792 do Novo Código Civil Brasileiro vigente a partir de 11/01/2003, e conforme o evento:

Artigo 792 (Legislação em Vigor) – Novo Código Civil - vigente a partir de 11/01/2003.

- 50% ao cônjuge
- 50% aos herdeiros do segurado (art.1829)

Artigo 1829 – A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I – Aos descendentes (filhos, netos, bisnetos), em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art.1640 paragrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - Aos ascendentes (pais, avós, bisavós), em concorrência com o cônjuge;

III – Ao cônjuge sobrevivente;

IV – Aos colaterais (irmãos, sobrinhos, primos, tios).

Todos os Beneficiários devem apresentar CPF, RG ou Certidão de Nascimento e Comprovante de Residência, além dos documentos abaixo, conforme o caso:

Cônjuge (Casado):

- Certidão de Casamento atualizada obtida em Cartório após óbito.

Companheiro(a):

- Comprovante de dependência junto ao Órgão Previdenciário ou cópia da declaração de Imposto de Renda constando o companheiro(a);
- Certidão de Casamento com averbação de separação judicial, caso seja separado judicialmente;
- Declaração Pública constando o período de convivência marital.

Filhos:

- Declaração Pública emitida por cartório constando todos os filhos que o segurado teve em vida declarados como únicos, não restringindo-se apenas aos do matrimônio;
- Termo de Tutela, quando ficar caracterizado que o menor não possui pai e mãe vivos e no caso de segurado com estado civil viúvo e beneficiário menor de idade.

Pais:

- Declaração Pública feita em cartório constando que o segurado faleceu no estado civil solteiro, viúvo, sem companheiro(a) e que não deixou filhos;
- Certidão de Óbito do cônjuge, se o segurado for viúvo.

Irmãos:

- Declaração Pública feita em cartório constando que o segurado faleceu no estado civil solteiro, viúvo, sem companheiro(a) e que não deixou filhos e que não tinha os pais vivos, relacionando todos os irmãos (nome e data de nascimento);
- Certidão de Óbito do cônjuge, se segurado viúvo;
- Certidão de óbito dos pais, se o segurado não tinha os pais vivos.

Importante: A declaração pública mencionada somente deve ser exigida quando não houver designação de Beneficiários pelo Segurado.